

1.1.5. Plantio interno de: 32 (trinta e duas) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.6. Conversão de: 260 (duzentas e sessenta) mudas compensatórias em depósito no FEMA, conforme determinado pela Câmara de Compensação Ambiental, através da 19ª Reunião Ordinária de 15/09/2016. 1.1.7. O novo projeto não contempla plantio na calçada. 1.1.8. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III – FICA ACRESCIDO A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO 13.1. Os exemplares a serem preservados deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular. 13.2. A perda de qualquer exemplar preservado, por descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou por não observar os cuidados descritos nesta Cláusula, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda da espécie a ser definida por DEPAVE-4, com DAP (diâmetro à altura do peito) de 7,0 cm, além da entrega de mudas arbóreas na quantidade em dobro das previstas para compensação de transplante mal sucedido, em conformidade com as disposições da Portaria 130/SVMA-G/2013 e estará sujeito às penalidades previstas na cláusula “Das Sanções Contratuais”. 13.3. A perda do exemplar arbóreo por causas naturais, devidamente atestadas por DEPAVE-4, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 7,0 cm. As exceções quanto ao local de plantio deverão ser justificadas por DEPAVE-4. 13.4. A manutenção e conservação dos exemplares que forem substituídos deverão ser efetuados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da constatação da substituição. IV – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO. V – O PRESENTE ADITIVO TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

Processo nº 2014-0.246.880-2 EXTRATO DO ADITIVO 01 DO TCA nº 179/2015 – PMSP/SVMA E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, em decorrência de reforma, adaptação, acessibilidade e regularização do Conjunto Desportivo Baby Barioni, em imóvel localizado na Rua Dona Germaine Burchard, nº 451, Água Branca, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: I – DE ACORDO COM O DESPACHO PUBLICADO NO DOC DE 19/05/2017, PÁGINA 24, FOI AUTORIZADO: Corte adicional de: 02 (dois) exemplares arbóreos. Plantio interno adicional de: 02 mudas DAP 7,0 cm, padrão DEPAVE. II – EM DEPENDÊNCIA, A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TCA nº 179/2015, MANTIDAS SUAS DEMAIS CONDIÇÕES, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de: 05 (cinco) árvores Pinus/Eucalyptus/Invasoras. 1.1.2. Corte de: 42 (quarenta) árvores exóticas. 1.1.3. Corte de: 15 (quinze) árvores nativas. 1.1.4. Remoção de: 02 (duas) árvores mortas. 1.1.5. Transplante interno de: 05 (cinco) exemplares arbóreos. 1.1.6. Preservação de: 94 (noventa e quatro) exemplares arbóreos. 1.1.7. Cadastradas na calçada: 01 (um) exemplar arbóreo. 1.1.8. Plantio interno de: 66 (sessenta e seis) mudas com DAP 7,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.9. Plantio na calçada de: 02 (duas) mudas com DAP 7,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.10. Plantio no estacionamento de: 22 (vinte e duas) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.11. Implantação de calçada verde. 1.1.12. Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO. IV – O PRESENTE ADITIVO TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

Processo nº 2016-0.105.661-0EXTRATO TCA nº 030/2017 PMSP/SVMA E OCEANARIA LINHAS AÉREAS S.A., em decorrência de reforma para readequação do acesso de veículos no Terminal Avianca, em imóvel localizado na General Pantaleão Teles, nº 40, Jardim Aeroporto, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de: 04 (quatro) árvores exóticas. 1.1.2. Corte de: 01 (uma) árvore nativa. 1.1.3. Preservação de: 01 (um) exemplar arbóreo. 1.1.4. Plantio interno de: 03 (três) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.5. Plantio na calçada de: 02 (duas) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.6. Conversão no FEMA de: 19 (dezenove) mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm e respectivos tutores, conforme Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 15/09/2016. 1.1.7. Implantação de calçada verde. 1.1.8. A eficácia das autorizações de corte e depósito no FEMA iniciam-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

Processo nº 2013-0.151.000-5 EXTRATO DO TCA nº 041/2017 – PMSP/SVMA E CL ALIONIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em decorrência de construção de Conjunto Residencial, em imóvel localizado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 65, Campo Belo, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de: 34 (trinta e quatro) árvores exóticas. 1.1.2. Corte de: 21 (vinte e uma) árvores nativas. 1.1.3. Remoção de: 04 (quatro) árvores mortas. 1.1.4. Transplante interno de: 06 (seis) exemplares arbóreos. 1.1.5. Preservação de: 14 (quatorze) exemplares arbóreos. 1.1.6. Cadastradas na calçada: 14 (quatorze) exemplares arbóreos. 1.1.7. Plantio interno de: 40 (quarenta) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.8. Plantio na calçada de: 19 (dezenove) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.9. Conversão de: 880 (oitocentas e oitenta) mudas compensatórias com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE em obras e serviços no Parque Anhanguera. 1.1.10. Intervenção em Vegetação Significativa. 1.1.11. Implantação de calçada verde. 1.1.12. A eficácia das autorizações de corte, transplante e conversão de mudas em obras e serviços iniciam-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

TID 16064276 INTERESSADO: LUCIA MARIA ARGOLLO MACIEL ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Pau ferro, existente em área interna particular, localizado à Rua Rubens Amaral, 346 – Jd. Leonor, nesta Capital, em decorrência de risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor

da ficha técnica de fls.14 a 19 verso, a anuência da Prefeitura Regional Butantã e informação técnica de DEPAVE-4, fica pelo presente reconhecida como AUTORIZADA, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Pau ferro, existente em área interna particular, localizado à Rua Rubens Amaral, 346 – Jd. Leonor, nesta Capital, II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) muda de médio porte, de espécie nativa, padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação

PROCESSO 2016-0.264.093-5 INTERESSADO: PREFEREIRA REGIONAL CIDADE ADEMAR ASSUNTO: Remoção por corte de 01(um) exemplar arbóreo NI, existente no passeio público, localizado à Rua Adeline Maria de Jesus, 14, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01(um) exemplar arbóreo NI, existente no passeio público, localizado à Rua Adeline Maria de Jesus, 14, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, o plantio de 01(um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas”, no mesmo local, no prazo de 30(trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12(doze) meses a contar da sua publicação.

PROCESSO 2016-0.264.087-0 INTERESSADO: PREFEREIRA REGIONAL CIDADE ADEMAR ASSUNTO: Remoção por corte de 01(um) exemplar arbóreo NI, existente no passeio público, localizado à Av. Guatambus, 400, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01(um) exemplar arbóreo NI, existente no passeio público, localizado à Av. Guatambus, 400, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, o plantio de 01(um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas”, no mesmo local, no prazo de 30(trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12(doze) meses a contar da sua publicação.

PROCESSO 2016-0.159.220-1 INTERESSADO: ZULEIKA MARIA PADILHA SIQUEIRA ASSUNTO: Remoção por corte de 03(três) exemplares arbóreos, sendo 01(um) NI e 02(dois) Eucalypto, existentes em área interna particular, localizados à Rua Adão Cabral Neto, 55, nesta Capital, em decorrência de risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 23, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 03(três) exemplares arbóreos, sendo 01(um) NI e 02(dois) Eucalypto, existentes em área interna particular, localizados à Rua Adão Cabral Neto, 55, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 03(três) novos exemplares arbóreos de pequeno/médio porte, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas”, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Parelheiros. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12(doze) meses a contar da sua publicação.

SEI 6027.2017/0000394-5
Instituto Kairos Ética e Atuação Responsável. - Solicitação de cadastro no CENTES.

I. No exercício das atribuições a mim conferidas por lei e à vista dos elementos da Comissão constituída pela Portaria nº 061/SVMA-G/2015 (SEI 3420073, SEI 3519348, SEI 3641179), bem como da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 3679764), e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/11, DEFIRO, o pedido de inscrição do INSTITUTO KAIROS ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, CNPJ nº 07.037.770/0001-58, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTES.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 040/SMSO G/2017

O Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de alcançar maior eficiência e controle dos convênios, cooperações e parcerias a serem celebrados por esta Pasta,

RESOLVE:

Art.1º - Constituir a Comissão Especial de Chamamento Público no âmbito desta Pasta, à qual compete:

I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no respectivo Edital;

II – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, conforme tenham ou não atendido as condições previstas no respectivo instrumento convocatório, bem como ao Decreto Municipal nº 40.384/01 e suas alterações e Decreto Municipal nº 52.062/10 e suas alterações;

III – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

IV – receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes a sua interposição;

V - apreciar recurso hierárquico interposto, devendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

VI - analisar a adequação da proposta de trabalho apresentada pelos proponentes frente aos serviços solicitados pelos Chamamentos Públicos, manifestando e justificando a escolha de um parecer técnico, identificando o proponente mais apto a executar o serviço ou desenvolver o programa;

VII - emitir relatório elencando se, e quando for o caso, eventuais falhas, faltas e/ou irregularidades no rol de documentos apresentados, concluindo pela inabilitação para devolução com visto e data ao proponente;

VIII - receber e analisar os pedidos de esclarecimentos feitos pelos proponentes;

IX - manifestar-se nos casos omissos.

Art.2º - Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Presidente:

* Gláucio Atorre Penna – RF nº 780.491-1

Membros:

* João Alberto Cantero – RF nº 773.126-44

* Luiz Carlos Lustre – RF nº 730.806.0

* Mozart Correa Filho – RF nº 754.752-8

* Nilton Laganá Júnior – RF nº 316.911.1

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 042/SMSO G/2017

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Alterar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA – CPL/INFRA, instituída pela Portaria nº 006/SMSO/2017, para incluir como membro o servidor Nilton Laganá Júnior – RF 316.911.1.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6022.2017/0000116-3

ASS.: Proposta de Aplicação de Penalidade de Advertência – GRAM BEL Teleinformática Ltda. - Contrato: nº 013/SIURB/2012

DESPACHO: À vista do noticiado no presente e em especial da manifestação da ATAJ desta Pasta (doc. SEI nº 3653585), que acolho, nos termos do disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, APLICO a proposta de aplicação da penalidade de advertência à empresa Gram Bel Teleinformática Ltda., inscrita no CNPJ nº 65.825.861/0001-54, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 01 (um) servidor de comunicação PABX da marca Siemens, instalação e remanejamento de ramais, em razão do descumprimento da cláusula 10.2 do Contrato Administrativo nº 013/SIURB/2012.

Em consequência, nos termos do disposto no art. 87, § 2º do mesmo diploma legal, determino a notificação da empresa para apresentar defesa prévia da aplicação da penalidade aqui discutida.

2017-0.038.862-9

INTERESSADO: Departamento de Iluminação Pública - ILUME

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA 04/17/SMSO

DESPACHO: A vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 2017-0.038.862-9, e em especial, considerando-se as manifestações de ILUME, bem como de sua Assessoria Técnica e Procuradora Municipal, às folhas retro, que acolho, CONSIDERO SUPERADA a necessidade de consulta pública prevista no Decreto nº 48.042/06, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade de Concorrência, objetivando a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Consultiva, necessários ao Controle e Redução do Consumo de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública e Equipamentos Públicos de Competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo - SMSO, compreendendo melhorias nas performances.

APROVO a minuta de Edital, minuta de Contrato e anexos acostados aos autos.

As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do ILUME, em conformidade às respectivas naturezas, observando-se o princípio da anualidade.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.204.719-3

Interessado: TGPO - ENGENHARIA LTDA-EPP.

Fica a empresa TGPO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.282.525/0001-79, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SIURB G-2 (Av. São João 473 – 21º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar: Informando, que o balanço patrimonial, apresenta inconsistência de dados para análise, portanto, a empresa deverá apresentar o DRE Demonstrativo do Resultado Exercício e DMPL Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (Exercício de 2016). Os documentos novos anexados ao processo terão preço público de R\$ 1,85 por folha. O não atendimento à presente convocação ou a não solicitação de prorrogação de prazo, implicará no arquivamento do processo por abandono. Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.097.597-4

Interessado: GEOSONDA S.A.

I Fica a empresa GEOSONDA S.A., CNPJ 60.681.749/0001-73, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SIURB G-2 (Av. São João 473 – 21º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar: *Cópia autenticada RG dos Sócios; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Tributos Estaduais; FGTS; Certidão Negativa de Tributos Estaduais; FGTS. Os documentos novos apresentados terão preço público de R\$ 1,85 por folha. O não atendimento a presente convocação, implicará no arquivamento do processo por abandono. Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.097.953-8 – ASCENTY – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ASCENTY fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.084.825-5 – ASCENTY – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ASCENTY fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.091.129-1 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.091.132-1 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.059.974-3 – ELETROPAULO – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ELETROPAULO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2011-0.160.114-7 – POSTO DE SERVIÇO ALVORADA LTDA – Fica determinado que seja feito o registro preliminar no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissãoária. Caso não haja manifestação em até 30 (trinta) dias, esta será incluída efetivamente nos termos do Decreto Municipal 47.096/06.

2017-0.076.324-1 – TIM CELULAR

Fica a TIM CELULAR intimada a atender o “comunique-se” no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.058.158-5 – SABESP

Fica a SABESP intimada a atender o “comunique-se” no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.098.887-1 – COMGAS

COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 07/07/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.027.130-6 – ASCENTY

COMUNIQUE-SE – A ASCENTY fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 07/07/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.099.626-2 – ELETROPAULO

COMUNIQUE-SE – A ELETROPAULO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 07/07/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.098.779-4 – JR & JS

COMUNIQUE-SE – A JR & JS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 07/07/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2013-0.009.891-7 COMUNIQUE-SE – A TELEFONICA fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

2010-0.015.076-0 – SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 06/07/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2015-0.118.223-0 – SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 06/07/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N.º 2016-0.031.553-0 INTERESSADO: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

Assunto: Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 16, publicado no DOC de 5/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 4945, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

PROCESSO N.º 2016-0.049.933-0 INTERESSADO: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

Assunto: Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 I – DESPACHO 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e